



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Lei n.º 1.267, de 10 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rio Vermelho para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rio Vermelho para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O pagamento das diárias de viagens ao Prefeito e Vice observará aos valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro dos valores acima fixados.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice farão jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.



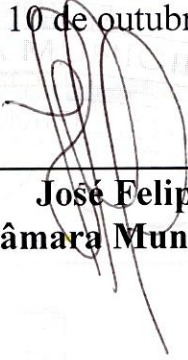
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.



José Felipe Martins

Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

GABINETE DO PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 33, §5.º do Regimento Interno, PROMULGA, nesta data, a Lei n.º 1.267, de 10 de outubro de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 018, de 22 de agosto de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Legislativo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.267/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.

José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.267, de 20 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rio Vermelho para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rio Vermelho para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O pagamento das diárias de viagens ao Prefeito e Vice observará aos valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro dos valores acima fixados.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice farão jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.267, de 20 de setembro de 2016, oriunda do Projeto de Lei n.º 018, de 22 de agosto de 2016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.267/2016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 20 de setembro de 2016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature in blue ink]
20/09/16



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Lei n.º 1.267, de 10 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rio Vermelho para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rio Vermelho para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O pagamento das diárias de viagens ao Prefeito e Vice observará aos valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro dos valores acima fixados.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice farão jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.



José Felipe Martins

Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

GABINETE DO PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 33, §5.º do Regimento Interno, PROMULGA, nesta data, a Lei n.º 1.267, de 10 de outubro de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 018, de 22 de agosto de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Legislativo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.267/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se. "

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.

José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.